



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.176

de 12 de agosto de 1992.

(Projeto de Lei de autoria do Ver/BENEDITO JOSÉ GAMITO).

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botuca
tu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SA-
BER que a Câmara Municipal decretou e ele san-
ciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matricula-
dos em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e tercei-
ro grau, existentes no município de Botucatu, Estado de São Pau-
lo, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado pa-
ra o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musi-
cais, circenses, em casa de exibição cinematográfica, praças es-
portivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do mu-
nicípio de Botucatu, na conformidade da presente Lei.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-
-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "ca-
put" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem
lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes de-
vidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou
particular do primeiro, segundo e terceiro grau, no município de
Botucatu, Estado de São Paulo, devidamente autorizados a funcio-
nar pelos órgãos competentes.

ARTIGO 2º - A Carteira de Identificação Estudantil - CIE - será
emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE - ou pela União
Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES - e distribuída pe-
las respectivas entidades filiadas, tais como: União Estadual dos
Estudantes, Uniões Municipais, Diretórios Centrais de Estudantes,
Uniões Municipais, Diretórios Centrais de Estudantes, Diretórios
Acadêmicos, Centros Acadêmicos e Grêmios Estudantis.

§ 1º - Ficam as direções das escolas de primeiro, segun-
do e terceiro grau obrigadas a fornecer às respectivas entidades
representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

-02-

LEI N.º 3.176

de 12 de agosto de 1992.

letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas entidades de ensino.

§ 2º - A Carteira de Identificação Estudantil será válida no Município, bem como em todo o Estado de São Paulo, perdendo sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano seguinte.

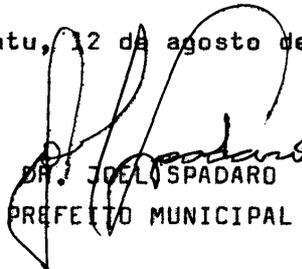
ARTIGO 3º - Caberão ao Governo Municipal de Botucatu, através de seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, a fiscalização e cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - O Governo Municipal de Botucatu, através do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão de seu alvará de funcionamento.

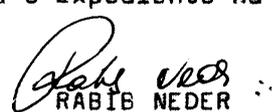
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 12 de agosto de 1.992.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

VV